



## EDITAL Nº 002/2022 - ARII/REITORIA

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA A BOLSA DO PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR - PROMISAES 2023 PARA O PROGRAMA ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO - PEC-G.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM**, através da **Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARII**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC, convoca os estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação - PEC-G da UFAM, para inscrição na seleção para a bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2023 (referente ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023), conforme o disposto abaixo.

### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 1º** Poderá se inscrever no processo seletivo para concorrer a uma bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2023 o estudante estrangeiro participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G que obedecer às seguintes condições:

§1º- Ser estudante participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, regularmente matriculado na Universidade Federal do Amazonas - UFAM;



§2º–Estar aprovado no exame para obtenção do **Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celep-Bras)** e **encaminhar o documento para o e-mail [mobilidadearii@ufam.edu.br](mailto:mobilidadearii@ufam.edu.br) compilado com as documentações das inscrições;**

§3º- Ter situação regularizada quanto ao visto de estudante estrangeiro junto à Polícia Federal;

§4º- Ter rendimento acadêmico igual ou superior ao estipulado pelas normas da UFAM;

§5º– Ter frequência escolar igual ou superior ao estipulado pelas normas da UFAM;

§ 6º Não receber bolsa do país de origem ou outro auxílio financeiro do governo brasileiro (Bolsa Trabalho, Bolsa Mérito, Auxílio Moradia, Auxílio Acadêmico e etc.), nem exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, conforme diz o: Art.7, Inciso XII, Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012.

## DAS BOLSAS

**Art. 2º** Serão concedidas até 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

**Art. 3º** O benefício será pago mensalmente aos bolsistas selecionados no período de janeiro de março de 2023.

3.1. O resultado final obedecerá a ordem de classificação, de forma crescente, sendo o auxílio pago apenas **aos primeiros dez selecionados;**

3.2. Os alunos classificados após a 10ª colocação formarão uma lista de espera com validade **até 05 de dezembro 2023**. Caso haja desclassificação de algum dos primeiros dez candidatos,





seguir-se-á a ordem da referida lista de espera para o preenchimento das vagas, dentro da disponibilidade orçamentária;

3.3. No caso em que a disponibilidade financeira não permitir o pagamento dos 10 estudantes PEC-G inicialmente selecionados, é prevista a diminuição no número de estudantes beneficiados, de modo que haja uma adequação à referida disponibilidade financeira.

3.4. As bolsas serão pagas conforme disponibilidade orçamentária e financeira no ano de 2023.

## DA SELEÇÃO

**Art. 4º** Os candidatos que atenderem os critérios definidos no Artigo 1º deste edital serão avaliados por um assistente social, servidor da Universidade Federal do Amazonas, para a análise documental das condições socioeconômicas. A partir do resultado desta análise, os candidatos serão separados em dois grupos: os que **atendem** ao critério da renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente na data de publicação deste Edital, no valor de R\$ 1.818,00 e os que **não atendem** ao referido critério. Para cada grupo serão usados os seguintes critérios de classificação:

§1º- Coeficiente de rendimento acadêmico;

§2º- Envolvimento comprovado em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão na UFAM, e publicação de trabalhos, conforme a Resolução nº018/2007 – CEG/CONSEPE. A pontuação a ser atribuída a cada atividade está indicada entre parênteses:



I -São atividades complementares de **ENSINO** as ações desenvolvidas por meio das seguintes modalidades:

- a) Ministrante de curso de extensão e/ou debatedor em mesa redonda (1,0);
- b) Atividade de monitoria desenvolvida em relação às disciplinas oferecidas na área de conhecimento (0,75);
- c) Participação em Semana de Curso (0,5);
- d) Participação em Programa Especial de Treinamento – PET (0,5);
- e) Estágios não obrigatórios, vinculados ao Ensino de Graduação e à matriz curricular do curso em que o aluno se encontra matriculado (1,0).

II - São atividades complementares de **PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA** o conjunto de ações sistematizadas, coordenadas por um professor orientador, voltadas para a investigação de tema relevante na área de sua formação ou área afim:

- a) Participação em projetos de pesquisa aprovados e concluídos com bolsa do PIBIC (1,0);
- b) Participação em projetos de pesquisa aprovados em outros programas (0,75);
- c) Autor ou co-autor de artigo científico completo publicado em periódico com comissão editorial (1,0);
- d) Autor ou co-autor de capítulo de livro (0,75);
- e) Premiação em trabalho acadêmico (0,75);
- f) Apresentação de trabalho científico em eventos de âmbito regional ou nacional, como autor (0,5);
- g) Apresentação de trabalho científico em eventos de âmbito internacional, como autor (0,75);

III - São atividades complementares de **EXTENSÃO**:





- a) As desenvolvidas sob a forma de congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras, fóruns, apresentações de painéis ou outras similares, como ouvinte ou participante direto (0,5);
- b) As desenvolvidas sob a forma de curso de extensão (0,5);
- c) Participação como membro de comissão organizadora de eventos científicos (1,0);
- d) Participação comprovada em projeto de extensão (0,75);

§3º - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do país de origem do estudante;

§4º - Porcentagem de integralização da matriz curricular do curso de origem do estudante;

**Art. 5º** Os critérios definidos no Art.4º não estão em ordem de prioridade;

**Art. 6º** O cálculo de classificação dos candidatos de cada grupo será feito com base na equação:

$$O_F = (O_{CR} + O_{EPP} + O_{CE} + O_{IDH} + O_{IC}) / 5$$

Sendo:

$O_F$ : ordenação final

$O_{CR}$ : ordenação no critério coeficiente de rendimento acadêmico

$O_{EPP}$ : ordenação no critério ensino, pesquisa e produção científica;

$O_{CE}$ : ordenação no critério extensão;

$O_{IDH}$ : ordenação no critério índice de desenvolvimento humano

$O_{IC}$ : ordenação no critério porcentagem de integralização de créditos

**Parágrafo Único:** O modelo matemático utilizado para o cálculo de classificação de candidatos supracitado considera a ordenação (colocação) de cada candidato em cada critério estabelecido





na fórmula anterior, fazendo uma média final de ordenação ( $O_f$ ) que determina a classificação após análise dos critérios acadêmicos.

**Art. 7º** Serão selecionados, por ordem de colocação, os candidatos do grupo com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, vigente na data de publicação deste Edital, no valor de R\$ 1.818,00. Caso o número de candidatos selecionados neste grupo seja menor do que o número de bolsas, serão selecionados também, por ordem de colocação, os candidatos com renda familiar per capita superior a um salário mínimo e meio, vigente na data de publicação deste Edital até que o número de bolsas oferecidas seja atingido.

**Art. 8º** A seleção será realizada em duas fases, a serem cumpridas na seguinte ordem:

**1ª Fase: Inscrição on-line e envio da documentação digitalizada**, em documento único, formato pdf, à Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da Universidade Federal do Amazonas – ARII/UFAM.

Nesta fase serão adotados os dois passos seguintes:

- **Passo 1: Inscrições on-line** - deverão ser realizadas seguindo o que estabelece o cronograma (Anexo I), **exclusivamente** através do preenchimento do Formulário on-line disponível no e-campus, no menu serviços – inscrição para o PROMISAES no site [www.ecampus.ufam.edu.br](http://www.ecampus.ufam.edu.br);
- **Passo 2: Envio da documentação em pdf** - deverá ser realizado **exclusivamente** através do e-mail [mobilidadearii@ufam.edu.br](mailto:mobilidadearii@ufam.edu.br).

**Parágrafo Único.** Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas.



## **2ª Fase: Análise documental da situação acadêmica e socioeconômica.**

Nesta fase será realizada, na primeira etapa, análise documental de vida acadêmica do candidato pela Comissão Permanente de Mobilidade Acadêmica. Na segunda etapa será realizada a análise da condição socioeconômica do candidato por um assistente social, servidor da Universidade Federal do Amazonas. Após a realização dessas duas etapas será dado o parecer final pela ARII.

**Parágrafo Único.** As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade. A avaliação socioeconômica dos candidatos classificados no resultado final do Edital nº 002/2022 terão validade até **05 de dezembro de 2023**. O monitoramento da validade da avaliação socioeconômica é de responsabilidade do discente.

## **DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**Art. 9º** Na avaliação socioeconômica serão considerados os seguintes componentes:

Grupo Familiar: núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio;

- I. Candidato Financeiramente Independente: aquele que comprovar independência financeira familiar;
- II. Renda Familiar Bruta Mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;
- III. Renda Familiar Bruta Mensal per capita: a divisão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.





9.1 A Renda Familiar Bruta Mensal per capita será avaliada considerando os seguintes procedimentos:

I. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como: salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimentos/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dentre outros.

II. Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios de Assistência Estudantil (Moradia/RUNI, Acadêmico, Inclusão Digital, Creche, MATDAC, PECTEC, Auxílio Emergencial) ou quaisquer outros auxílios lançados pela Assistência Estudantil ou decorrentes da pandemia de Covid-19 ;
- b) Auxílios para alimentação e transporte;
- c) Diárias e reembolsos de despesas;
- d) Férias e Décimo Terceiro Salário;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

III. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:





- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV. Para fins de avaliação socioeconômica deverão ser apresentados os comprovantes de rendimentos dos meses de NOVEMBRO E DEZEMBRO do ano de 2022. A média aritmética da renda será calculada da seguinte forma:  $(NOV + DEZ)/22$ , em casos de impossibilidade da apresentação de um dos comprovantes dos meses citados, o (a) candidato deverá justificar, no ato da inscrição, a ausência do documento e após a avaliação da justificativa pelo profissional de Serviço Social, a renda do comprovante de rendimento apresentado, de um dos meses citados, poderá ser duplicada para fins de análise documental socioeconômica.

**Art. 10º** A avaliação socioeconômica será realizada por um assistente social, servidor da Universidade Federal do Amazonas,

**Art. 11º** As informações prestadas pelo estudante no processo de avaliação socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.



- I. Os candidatos com documentação (pessoal ou de familiares) que estejam incompletas, ilegíveis, não assinadas de próprio punho e/ou cujas informações prestadas sejam incoerentes serão indeferidos.

**Art. 12º** Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, no limite de sua competência.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA UFAM**

**Art. 13º** A UFAM encaminhará à Divisão de Temas Educacionais do Itamaraty ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados para receber a Bolsa PROMISAES.

**Art. 14º** A UFAM seguirá o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012, do Ministério da Educação, onde o Ministério da Educação - MEC, que estabelece as diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

### **DO PAGAMENTO**

**Art. 15º** O pagamento da Bolsa PROMISAES, a ser realizado pela Universidade Federal do Amazonas, será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária (conta corrente individual) no Banco do Brasil.

### **DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE**

**Art. 16º** Ao estudante-convênio selecionado para obtenção da Bolsa PROMISAES caberá:



- § 1º Seguir as normas do PEC-G;
- § 2º Providenciar a abertura da conta corrente individual para recebimento de bolsa;
- § 3º Arcar com os custos operacionais da conta bancária;
- § 4º Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico mínimos conforme as normas da UFAM e conforme as normas do PEC-G;
- § 5º Manter atualizados os seus dados pessoais e acadêmicos junto à UFAM;

### DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 17º** A não observância de quaisquer dos itens expostos no Art. 18º deste Edital nº 002/2022 implica o desligamento ou suspensão de auxílio, e o ressarcimento ao erário dos valores pagos no âmbito deste edital.

**Art. 18º** O estudante-convênio selecionado pela UFAM como Bolsista do PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- § 1º Conclusão do curso na UFAM ou integralização curricular;
- § 2º Desligamento do PEC-G;
- § 3º Evasão por parte do beneficiário;
- § 4º Reprovação em disciplinas por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- § 5º Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- § 6º Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;



§ 7º Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;

§ 8º Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;

§ 9º Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;

§ 10º Decisão judicial;

§ 11º Falecimento do beneficiário;

§ 12º Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;

§ 13º Transferência para Instituição de Ensino Superior - IES não atendida pelo PROMISAES;

§ 14º Não atualização de prorrogação de visto anual junto à Polícia Federal.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** O envio da candidatura ou a simples inscrição não asseguram a seleção do estudante à Bolsa PROMISAES.

**Art. 20º** Caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa PROMISAES, conforme o previsto na Lei nº 9.784/1999.

**Art. 21º** A ARII seguirá, para a execução do presente edital, as datas previstas, conforme cronograma do Anexo I deste edital. Caso alterações sejam necessárias, o fato será comunicado através de retificação do edital a ser publicada no site da ARII na Internet.





Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Reitoria



**Art. 22º** A ARII divulgará em seu site (<https://arii.ufam.edu.br/>) na Internet a lista dos selecionados para Bolsa PROMISAES, conforme cronograma do Anexo I deste edital.

Manaus, 27 de dezembro de 2022.

Henrique Pereira dos Santos  
**Assessor de Relações Internacionais e Interinstitucionais**